



## Legislação - Lei Complementar

**Lei Complementar nº 213/2019**

**Data da Lei**

05/11/2019

▼ **Texto Lei Complementar**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Autoriza a encampação da operação e da manutenção da Avenida Governador Carlos Lacerda – Linha Amarela, e dá outras providências.**

Autor: Poder Executivo

#### **O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Município do Rio de Janeiro, na qualidade de Poder Concedente, a encampar, atendendo o interesse público, a operação e a manutenção da Avenida Governador Carlos Lacerda – Linha Amarela, decorrente da celebração do contrato nº 513, de 10 de janeiro de 1994.

§ 1º Para efeito desta Lei, a prévia indenização de que trata o art. 37 da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, será amortizada, em razão dos prejuízos apurados pelo Poder Executivo, pelo Tribunal de Contas do Município e reconhecidos em investigação conduzida pela Câmara de Vereadores, sem prejuízo da apuração de eventual saldo remanescente a ser devolvido aos cofres públicos.

§ 2º Como medida preventiva a eventuais impugnações, o Poder Executivo poderá instituir caução para prevenir a necessidade de amortização em favor da concessionária.

Art. 2º O Poder Executivo editará as normas necessárias à execução desta Lei Complementar, inclusive a fixação da tarifa necessária à preservação da prestação do serviço, observado, especialmente, o princípio da modicidade de que trata o § 1º do art. 6º, da Lei federal nº 8.987, de 1995.

Art. 3º Caso o Poder Executivo opte por terceirizar a conservação e a operação da via de que trata o art. 1º, deverá fazê-lo com observância ao Sistema de Custos de Obras da Prefeitura - SCO, no que couber, facultado o possível aproveitamento dos trabalhadores que já operavam na via, sem que isso importe em assunção dos encargos por eventual rescisão do vínculo trabalhista.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CRIVELLA****Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 08/11/2019**

<b>Status da Lei</b>	Em Vigor
----------------------	----------

**▼ Ficha Técnica**

<b>Projeto de Lei Complementar nº</b>	143-A/2019	<b>Mensagem nº</b>	142/2019
<b>Autoria</b>	PODER EXECUTIVO		
<b>Data de publicação DCM</b>	08/11/2019	<b>Página DCM</b>	2
<b>Data Publ. partes vetadas</b>		<b>Página partes vetadas</b>	
<b>Data de publicação DO</b>	05/11/2019	<b>Página DO</b>	Pág. 2 suplemento.

**Observações:**

\*Republicado no DORJ de 05/11/2019, pág. 2, por ter saído com incorreção na edição do Diário Oficial nº 161 de 05/11/2019 - 2ª edição

<b>Forma de Vigência</b>	Sancionada
<b>Revogação</b>	

**▼ Leis relacionadas ao Assunto desta Lei**

<b>PRÓXIMO &gt;&gt;</b>	<b>&lt;&lt; ANTERIOR</b>	<b>- CONTRAIR</b>	<b>+ EXPANDIR</b>	<b>BUSCA ESPECÍFICA</b>
<b>▼ Leis Complementares</b>				
<a href="#">213</a>	2019 Em Vigor	Autoriza a encampação da operação e da manutenção da Avenida Governador Carlos Lacerda – Linha Amarela, e dá outras providências.		
<b>▼ Leis Ordinárias</b>				
<a href="#">3811</a>	2004 Em Vigor	Autoriza o Poder Executivo a realizar a duplicação da Estrada do Caroba, no Bairro de Campo Grande, XVIII Região Administrativa, AP 5.2.		
<a href="#">2869</a>	1999 Em Vigor	Autoriza o Poder Executivo a realizar as obras necessárias a ampliação das faixas de rolamento da Avenida Brasil, no trecho compreendido entre Bangu e Campo Grande.		
<b>PRÓXIMO &gt;&gt;</b>	<b>&lt;&lt; ANTERIOR</b>	<b>- CONTRAIR</b>	<b>+ EXPANDIR</b>	<b>BUSCA ESPECÍFICA</b>

**Atalho para outros documentos**

[PLC nº 143-A/2019](#)

[OFÍCIO TCM/GPA/SES/E/ Nº 059/00876/2019](#)

▲ Topo



Câmara Municipal do Rio de Janeiro  
Acesse o arquivo digital.